Painel:

Gestão em Ano de Eleição

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

Julho de 2024

Institucional

Sérgio Ricardo de Almeida
Presidente

Guilherme Antonio Maluf
Vice-Presidente

José Carlos Novelli
Corregedor-Geral

Antonio Joaquim
Ouvidor-Geral

Waldir Júlio Teis
Supervisor da Escola Superior de Contas

Valter Albano
Conselheiro

Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro

Papel dos Tribunais de Contas

"Os Tribunais de Contas não são mais órgãos auxiliares dos legislativos, mas sim **órgãos auxiliares da sociedade!**"

- Ministro Luiz Fux. Palestra no VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, 16-18 de novembro de 2022. Rio de Janeiro.

Objetivos

Uso indevido da máquina pública em favor de determinado(s) candidato(s)

Lei Eleitoral

Evitar o desequilíbrio das contas em final de mandato

Lei de Responsabilidade Fiscal

Papel do TRE e do TCE

TRE-MT

Fiscalização dos regramentos

Responsabilização em caso de descumprimento

Legislação Eleitoral

A Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97) tem por objetivo impedir o uso do aparelho burocrático da administração pública em favor de candidatura, assegurando assim a igualdade de condições na disputa eleitoral. Assim, os agentes públicos devem ter cautela para que seus atos não estejam de alguma forma interferindo na isonomia necessária entre os candidatos ou violando a moralidade e a legitimidade das eleições.

Além das hipóteses expressamente previstas na legislação eleitoral, a Justiça Eleitoral também tem competência para analisar e punir casos que entender possa ter havido abuso do poder de autoridade. Dessa forma, atos de governo, em determinadas hipóteses e formas, também poderão, mesmo que legais, ser entendidos como abusivos se, de algum modo, puderem ser associados como benefício a certo candidato ou partido político.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Com o objetivo de resguardar o equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu limites e regras específicas, dedicando especial atenção às condutas adotadas no último exercício de mandato. Para tanto, o administrador público não poderá praticar, neste período, atos que venham a onerar os cofres públicos, comprometendo a gestão futura e transferindo aos seus sucessores obrigações assumidas em nome do poder público.

Cartilha: “Gestão em Ano de Eleição”

Cartilha: “Gestão em Ano de Eleição”

Definição de agente público

Conceituação da Lei nº 9.504/97

De acordo com art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/97, a definição de agente público para fins eleitorais:

> *"Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional."*

Abrangência da conceituação

Verifica-se que a definição dada pela Lei é a mais ampla possível, de forma que estão compreendidos:

- os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc.);
- os servidores titulares de cargos públicos ou empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- os gestores de negócios públicos;
- os estagiários;
- os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

Princípio básico de vedação de condutas

Condutas dos agentes públicos

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no *caput* do art. 73 da Lei 9.504/97, ou seja, são vedadas ***"...condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais"***.

A prática de condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97, pode vir a ser **apurada em investigação judicial**, conforme o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, que trata do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político (TSE, AG nº 4.511, de 23.03.2004, rel. Min. Fernando Neves).

Instrução do TSE

Por fim, observa-se que o Tribunal Superior Eleitoral, no exercício da competência, que lhe é atribuída pelo art. 105 da Lei n° 9.504/97, de expedir instruções para fiel execução da Lei das Eleições, expediu, após ter realizado audiência pública e ouvido delegados ou representantes dos partidos políticos, a **Resolução TSE nº 23.735**, de 27 de fevereiro de 2024, dispondo sobre os **ilícitos eleitorais**.

Condutas vedadas na legislação eleitoral

Principais Condutas Vedadas na Lei Eleitoral

- Uso Indevido de Propaganda Institucional
- Aumento de Gastos com Publicidade
- Transferência voluntária de recursos públicos
- Contratação de Shows Artísticos
- Vedação de Utilização de Nomes e Siglas de Órgãos Públicos
- Revisão Geral da Remuneração dos Servidores
- Nomeação, Contratação, Admissão, Remoção, Exoneração, Transferência, etc de Servidor Público
- Cessão ou Utilização de Bens Públicos Municipais
- Cessão de Servidores ou Uso de Seus Serviços
- Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios
- Uso abusivo de materiais e serviços públicos
- Uso de bens de caráter social

Revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Conduta: "*fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição ...*" (art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97).

Período: a partir de 180 dias antes da eleição, ou seja, a partir de 9 de abril de 2024 até a posse dos eleitos (art. 73, inciso VIII, c/c. o art. 7°, ambos da Lei nº 9.504/97).

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (art. 73, §§ 4° e 8°, da Lei nº 9.504/97); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (art. 73, § 5°, da Lei nº 9.504/97).

Revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Jurisprudência:

- **Projeto de lei encaminhado**: segundo o TSE, "*a aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral*". (Consulta nº 782, Resolução TSE nº 21.296, de 12/11/2002).
- **Reestruturação de carreira**: De acordo com o TSE, "*a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei no 9.504/97*" (Resolução nº 21.054, de 02/04/2002).
- **Recomposição da perda**: Para o TSE, "*a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder 'a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição'*" (Resolução nº 21.812, de 08/06/2004).

Vedações Previstas da LRF

Principais Vedações na LRF

- Aumento de despesa com pessoal
- Aprovar, editar ou sancionar plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreira
- Operação de crédito por antecipação de receita
- Assumir Despesa Sem Suficiente Disponibilidade de Caixa

Aumento de despesa com pessoal

Conduta: "*é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20*" (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

Período: nos 180 dias finais do último ano do respectivo mandato.

Penalidade: conforme o art. 73 da Lei Complementar nº 101/2000, as infrações a seus dispositivos serão punidas segundo:

- o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade);
- o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores);
- a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e
- demais normas da legislação pertinente.

Aumento de despesa com pessoal

Importante:

Interpretação sistemática com a Lei das Eleições: O parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser lido em conjunto com o art. 73 da Lei nº 9.504/97, o qual arrola as condutas vedadas aos agentes públicos no período que antecede as eleições e até a posse dos eleitos. Assim, embora, por exemplo, seja possível a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos no período compreendido entre 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, desde que homologados até 6 de julho de 2024, deverá ser observado o disposto no art. 21 da LRF. Ou seja, os aprovados em concurso público realizado e homologado até o dia 6 de julho de 2024 não podem ser nomeados nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular. Os mesmos argumentos aplicam-se à revisão geral de remuneração, ou seja, mesmo que seja lícita a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, ela é nula em resultando aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

Mais Informações

Nilson Fernando Gomes Bezerra

nilsonf@tce.mt.gov.br

(65) 98402-1432

/nfgbezerra

/nfgbezerra

/nfgbezerra